





TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 039/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público,

Contrato para AQUISIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA DESENVOLVIDMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO e a Empresa SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, como melhor se declaram abaixo:



estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 - 1º Andar - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº SDS PE e CPF nº , residente e domiciliado a Canhotinho - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida a AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 385,LOJA:07;ANDAR:02, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS, PE, CEP 55.293-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.217.661/0001-- FONE: representado pelo seu Proprietário o Sr. RINALDO ALVES DE SOUZA, CPF nº CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº ■ , órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado na BRASIL, fica combinado, ajustado, de acordo com o Processo Licitatório n.º 006/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, compromete-se a fornecer OS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E MANUTENÇÃO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, é de R\$ 104.938,00 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais), referente aos itens 02, 08, 10, 11, 47, 67, 72, 73, 76, 83, 85, 91, 98, 108, 109, 137, 138 e 144, conforme tabela com itens e preços em anexo.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 12 (doze) meses., de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

Órgão orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade orçamentária: 20001 - Secretaria de Educação.

Função: 12 - Educação.

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental.

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Ação: 2.64 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CNPJ N° 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE - FONE (87) 99117-9722 E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br









Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil.

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Ação: 2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade orçamentária: 20002 - FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação: 2.131 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DIVERSOS E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA DO FUNDEB.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1211 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Ação: 2.1057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB - OUTROS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil.

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 2.1063 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB OUTROS (ENSINO INFANTIL).

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos.

Programa: 1208 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Ação: 2.1064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO JOVENS E ADULTOS) - FUNDEB

OUTROS.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 367 - Educação Especial. Programa: 1214 - Educação Inclusiva

Ação: 2.75 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO.

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);







- **5.2**. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.
- **5.3.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;
- **5.4.** Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **5.7.** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- **5.8.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- **5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365

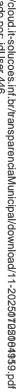
TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Educação. A entrega do objeto licitado deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 312, Bairro Centro, Canhotinho/PE, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.
- **6.2.** O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes,









de acordo com suas necessidades:

- 6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **6.5.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:
- 6.5.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadeguadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 6.5.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 6.5.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.5.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.5.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
- 6.5.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.5.10. Provisoriamente: os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é









entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

6.5.11. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO





- **8.1**. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **8.2**. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- **8.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3**. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.4**. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- **9.7**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;





- 10.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 10.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 10.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 10.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;
- 10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 10.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte:
- 10.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão









do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.
- 11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;









- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4. As peculiaridades do caso concreto;









- 12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.8.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.10.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- **12.11** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 078/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1**. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.
- 13.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2**. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.











- **16.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- **16.3**. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17 1. As garantias contratuais referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- **19.1**. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- **19.2**. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 07 de maio de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ

Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 57.217.661/0001-90 CONTRATADO

TESTEMUNHA:		
		-







ANEXO I

TABELA COM ITENS E PREÇOS DETALHANDOS

PECAS Marca: Carlu		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
COM 50 UND Marca: S. Roque 10 BAMBOLE 75CM Marca: Pisaticor 11 BARREIRAS DE OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO. LARGURAS DIVERSAS Marca: Odin Fit COLA DE CONTATO - BISNAGA 75G UND 500 6,00 3.000,00 1.700 1.250,00 1.			PEÇAS Marca: Carlu			,	22.800,00
Marca: Plasticor		8	COM 50 UND Marca: S. Roque		1.000	·	13.500,00
11		10		UND	500	17,00	8.500,00
17		11	BARREIRAS DE OBSTÁCULOS PARA TREINAMENTO. LARGURAS DIVERSAS	UND	20	151,00	3.020,00
PEQUENO, TAM APROXIMADO 12MMX300CM Marca: Adelbras	á	47		UND	500	6,00	3.000,00
1,5CM		67	PEQUENO, TAM APROXIMADO 12MMX300CM	UND	500	2,50	1.250,00
Marca: Progresso		72	1,5CM	UND	200	6,20	1.240,00
T6		73		ROLO	50	61,50	3.075,00
SSOPOR 10MM - FOLHA UND 500 3,40 1.700,00		76	GLOBO DE MESA MAPA-MUNDI GRANDE. TIPO DE MAPA POLÍTICO. MATERIAL DO GLOBO CELULOSE. MATERIAL DA BASE PLÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADA 30X43CM.	UND	100	229,95	22.995,00
SS		83		UND	500	3,40	1.700,00
91		85	ISOPOR 20MM – FOLHA	UND	200	6,40	1.280,00
SAPIS GRAFITE TRIANGULAR PRETO JUMBO. TIPO DE PONTA: TRIANGULAR. ESPESSURA DA LINHA: 4.0. CAIXA COM 36 UNIDADES Marca: Like		91	KIT PARA CRÍQUETE – TACOS DE 76X6CM EM MADEIRA, 2 CASINHAS E 1 BOLINHA DE BORRACHA Nº 3.	KIT	20	189,40	3.788,00
108		98	LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR PRETO JUMBO. TIPO DE PONTA: TRIANGULAR. ESPESSURA DA LINHA: 4.0. CAIXA COM 36 UNIDADES	CX	500	2,10	1.050,00
COM 50UND Marca: Masterprint		108	DIVERSAS)	UND	400	1,95	780,00
137		109	COM 50UND	PCT	600	22,01	13.206,00
138 PLACAR DE MESA EM ACRÍLICO 21X20X38CM UND 5 217,00 1.085,00 Marca: Lorben 144 RAQUETE DE BADMINTON ALUMÍNIO UND 30 34,00 1.020,00		137	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE – 15W BIVOLT, COR PRETA	UND	50	32,98	1.649,00
144 RAQUETE DE BADMINTON ALUMÍNIO UND 30 34,00 1.020,00		138	PLACAR DE MESA EM ACRÍLICO 21X20X38CM	UND	5	217,00	1.085,00
Marca: Stadium		144		UND	30	34,00	1.020,00

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$

104.938,00